

APÊNDICE 2 AO ANEXO XI  
BRASIL – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

| Setor ou subsetor                                               | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Produção audiovisual/cinematográfica e de fitas de vídeo</b> | Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com o Brasil. Os filmes coproduzidos fora do âmbito desses acordos não têm direito ao tratamento nacional. | Todos os países.                    | Indefinida       | Esses acordos têm como objetivo promover o intercâmbio cultural e estabelecer mecanismos para facilitar o acesso a recursos financeiros |

| Setor ou subsetor                                           | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                      | Países aos quais a medida se aplica                                     | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transporte terrestre (fornecimento transfronteiriço)</b> | O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional com relação ao transporte internacional de carga e passageiros para fornecedores autorizados dos países signatários do ATIT (Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre). | Os signatários são Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai. | Indefinida       | Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do “Cone Sul” com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços. |

| Setor ou subsetor                                                         | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transporte marítimo</b><br><b>Navegação Oceânica</b><br><b>(carga)</b> | Sujeito aos compromissos previstos no Apêndice 2 do Anexo X (Lista de Compromissos Específicos) para Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, excluindo serviços de transporte de cabotagem <sup>1</sup> ), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à partilha de carga e à reserva de carga em uma base de reciprocidade com os países com os quais celebra acordos bilaterais de transporte marítimo. | Todos os países.                    | Indefinida       | Garantir a participação efetiva da bandeira brasileira no comércio marítimo de carga de linha regular do Brasil. |
| <b>Todos</b>                                                              | O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Estados do MERCOSUL                 | Indefinida       | Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos                                           |

<sup>1</sup> Sem prejuízo do âmbito das atividades que podem ser consideradas cabotagem nos termos das leis e regulamentos nacionais aplicáveis, esta lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto localizado no Brasil e outro porto ou ponto localizado no Brasil, incluindo na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto localizado no Brasil.

| <b>Setor ou subsetor</b>                                                                                                                                  | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                  | <b>Países aos quais a medida se aplica</b> | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Serviços de telecomunicações fornecidos para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço.</b> | Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos. | Todos os países.                           | Indefinida              | Garantir o acesso efetivo dos prestadores brasileiros a todos os mercados. |